

AS REFORMAS ECONÔMICAS NO ESTADO BRASILEIRO PÓS-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UMA PROPOSTA DESENVOLVIMENTISTA.

*Hertha Urquiza Baracho**

*Jacyara Farias Souza***

Resumo: Este artigo analisa a influência das reformas econômicas que passaram o ordenamento jurídico brasileiro após a Constituição Federal de 1988 e mudaram as suas feições tencionando fomentar o desenvolvimento econômico. Pontua-se em pesquisa bibliográfica e interdisciplinar, a partir dos principais teóricos que abordaram a temática, especialmente as contribuições para a definição de Estado Social, e a influência da globalização como aporte marcante às reformas econômicas dos anos 90 e início do século XXI.

Palavras-chave: Reformas econômicas. Globalização. Desenvolvimento econômico.

ECONOMIC REFORMS IN THE POST 1988 CONSTITUTION BRAZILIAN STATE: A DEVELOPMENTAL PROPOSITION

Abstract: This article examines the influence of economic reforms that go by the Brazilian legal system after the promulgation of the Constitution of 1988 and changed its features intends to foster economic

* Doutora em Direito do Estado (Área de concentração Direito Constitucional) pela PUC/SP. Mestre em Direito do Estado (Área de concentração Direito Constitucional) pela PUC/SP. Professora Aposentada do CCJ/UFPB e professora do Unipê. Residente e domiciliada na Avenida Juiz Amaro Bezerra, 360, apto. 501, Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58845-070. Fone: (83) 99884-8803/ e-mail: <herthaurquiza@gmail.com>

** Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA. Mestre em Ciências Jurídicas (Área de Concentração - Direito Econômico) pela UFPB. Professora Assistente - I do CCJS/UFCG, residente e domiciliada na Rua Afro Bandeira, n.º. 284, Centro, Pombal - PB, CEP: 58840-000. Fone: (83) 99211686/ e-mail: <jacyfarias@gmail.com>

development. Score on a literature search and an interdisciplinary major theorist who have addressed the issue, especially the contributions offered to the definition of the welfare state, the influence of globalization as a remarkable contribution to the economic reforms of the 90s and early twenty-first century.

Keywords: Economic Reforms. Globalization. Economic Development.

1 Introdução

O movimento constitucionalista ocorrido no século XVIII trouxe características inovadoras aos Estados – que eram consubstanciados à época –, tais como a limitação do poder estatal através de documentos escritos e a inserção de um rol de direitos e garantias fundamentais que transformaram radicalmente a ordenação dos poderes na sociedade. Com a Primeira Guerra Mundial, no século XX, o constitucionalismo sofreu profundas modificações; surgiram novos Estados que adotaram também constituições escritas, apesar de dissociadas do liberalismo, incorporando à implantação dos direitos econômicos e sociais, os chamados “direitos de segunda geração” – econômicos e sociais –, num segundo momento do capitalismo. Com a evolução da sociedade surgiram novos direitos que foram incorporados aos ordenamentos jurídicos, abarcando novas situações jurídicas atreladas à proteção dos direitos coletivos e difusos.

Como enfatiza Eros Grau, “o Estado moderno nasce sob a vocação de atuar no campo econômico. Passa por alterações, no tempo, apenas o seu modo de atuar, inicialmente voltado à Constituição e à preservação do modo de produção capitalista” (2007, p. 19).

No ordenamento jurídico pátrio, a construção e incorporação de direitos se deram de forma gradativa e acompanharam os acontecimentos históricos. O Brasil viveu momentos de concentração e desconcentração do poder que fortemente marcaram a ideologia das Constituições, ora garantindo a implantação de princípios democráticos, outras vezes concentrando o poder de forma

antidemocrática. Todavia, o fim dos anos 80 e início dos 90 foi marcado profundamente pelo processo de globalização, e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) teve que se adequar a esse novo cenário mundial. Seguiram-se, assim, inúmeras reformas constitucionais especialmente destinadas à estabilização da seara econômica e social, além de visarem a fomentação do desenvolvimento econômico nacional.

2 As reformas econômicas no estado social brasileiro pós-CF/88

A Constituição Federal de 1988 inaugura um novo momento na história constitucional brasileira, que conclama a construção de institutos jurídicos condutores da estabilização econômica. Todavia, as modificações introduzidas por meio das reformas constitucionais (pós-CF/88) perante o ordenamento jurídico brasileiro garantiram uma nova feição ao Estado Social, envolvido por novas demandas engendradas pelo processo de democratização, principalmente voltadas à garantia de um Estado mínimo, uma legislação pró-mercado com a liberalização da economia, além da ampla proteção dada aos direitos sociais com a criação, manutenção e expansão das chamadas políticas sociais implementadas no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) que abarcaram diversos setores da sociedade. Dentre elas, destaque-se a Bolsa Escola do Ministério da Educação, destinada a famílias que mantivessem as crianças na escola; a edição da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), que garantiu salário mínimo a idosos e deficientes independentemente de contribuição; o Bolsa Renda direcionado aos pobres das regiões da seca; o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), ofertando bolsas de apoio financeiro a crianças em idade escolar para acabar como trabalho infantil, dentre outras ações. Tais medidas foram, assim, mais pragmáticas, visaram objetivos mais diretos, e menos programáticas, para serem operacionalizadas pela legislação infraconstitucional e, portanto, objetivaram alterar substancialmente as feições da CF/88.

2.1 Os fatores sociais e políticos que influenciaram as reformas econômicas

As reformas conferem uma nova feição ao Estado Social, atribuindo-lhe cunho democrático, aspecto destacado por Régis e Maia (2004). Na era FHC, houve uma marcante diminuição do Estado no que atine à atuação direta na economia, mas tal aspecto não atingiu os direitos sociais. Os próprios planos sociais executados pelo governo à época, como Bolsa Escola, auxílio aos desempregados, como também aos portadores de HIV, denotam a atenção e ampliação na área social. Sobre esse aspecto, destaca Diniz (1999, p.176) “[...] o objetivo de reformar o Estado é parte intrínseca de um processo mais amplo de fortalecimento das condições de governabilidade democrática”.

A Carta Magna de 1988 marca o início do processo de redemocratização brasileiro, após uma luta de quase duas décadas, que chegou ao seu apogeu com a sua promulgação. *A priori*, foi marcada por uma estrutura ideológica moldada pelos privilégios da chamada “economia de mercado” que visava garantir a estabilidade econômica do país.

A nova ordem mundial que se instaurou retratava uma série de adequações da ordem econômica nacional à ordem internacional, o processo de globalização e a adesão às regras do “Consenso de Washington” era necessidade premente para a sobrevivência da economia nacional. Tanto é que o fim dos anos 80 e meados da década de 90 foi marcado por turbulências econômicas, aliadas aos fatores políticos. A morte de Tancredo Neves em 1985 foi o pontapé inicial do processo de redemocratização e trouxe Sarney ao poder, congregado à rejeição do antigo formato estatista-centralizador por garantir a continuidade do ideário da estabilização política e econômica. Segue-se a eleição de Fernando Collor em 1990 e a tentativa de estabilização econômica do traumático “Plano Collor” até a chegada de Fernando Henrique Cardoso, que operacionalizou as reformas econômicas, instrumentos que objetivaram, especialmente, a urgente necessidade de estabilização econômica.

Destaque-se que a agenda para a realização das reformas pautou-se em diversos fatores, dentre eles o que se chamou de crise de governabilidade. Nesse contexto, detectou-se a incapacidade do governo de implementar suas políticas e fazer valer suas decisões, marcada pelo descompasso entre a hipotrofia da função legiferante e a hipertrofia da função Executiva com as poderosas Medidas Provisórias.

No cenário político nacional, as reformas ocorridas na Constituição recém-promulgada soavam como uma disputa entre oposição e governo. Assim, destaca Melo (2002, p. 35-37):

E aqui é que se percebe o papel dos governos nas reformas econômicas e a transição da economia de mercado envolve inúmeras variáveis. E incluem dispositivos relativos às regras do jogo, mas também definições e normatizações substantivas não só de direitos, mas também de entidades, de estruturas administrativas, mas também dos poderes constituídos.

Foi nesse contexto de pressão internacional, fomentada pelo processo de globalização, e, no âmbito interno, pela crise econômica instaurada no país que emergiu a necessidade de se manter o Estado Social, mas com regras centralizadoras, especialmente na seara econômica por parte da União. Assim, seguiram-se a Reforma Administrativa por meio da Emenda Constitucional (EC) 19/98, a Reforma Tributária pela EC 42/2003, a Reforma Previdenciária realizada por meio das Emendas Constitucionais: 20/98, 41/03 e 47/05. Além daquelas que seguiram no Poder Judiciário (EC 45/04) e outras medidas que fortaleceram o controle dos gastos públicos e, conseqüentemente, a responsabilização dos seus gestores, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/00).

2.2 As modernas feições do Estado Social e a proposta desenvolvimentista

As reformas econômicas foram implementadas na tentativa de consolidação das metas do Estado Social. A despeito disso, o fato de algumas delas não terem logrado êxito, além de prejudicar outros aspectos, faz com que se questionem quais são os objetivos desse Estado brasileiro construído pelo constituinte de 1988. Sob esse prisma, discorre Diniz (1999, p. 195): “O diagnóstico da crise do Estado extrapola as questões ligadas ao poder decisório, concentrado nas agências governamentais, envolvendo ainda, e, sobretudo, gerar adesão e garantir sustentabilidade política às decisões”. Assim, tanto que as reformas buscaram a reconstrução do Estado, o seu fortalecimento e a execução das diretrizes democráticas, já que a ordem econômica estatuída pela CF/88 visava construir um Estado garantidor do desenvolvimento econômico.

Tavares (2003, p. 62-63) elucida as atribuições do Estado Social clássico e a nova feição adquirida pela inserção dos direitos sociais:

O Estado Social é aquele voltado à determinada parcela de políticas públicas, que se ofertam à sociedade com finalidades bastante precisas: promoção do bem comum com a prestação assistencial geral e econômica, assumindo a função de dirigir, controlar e supervisionar a vida sócio-econômica. O Estado, assim, passou a assumir responsabilidades sociais crescentes, como a previdência, a habitação, a assistência social, incluindo a saúde, saneamento, educação, ampliando o seu leque de atuação como prestador de serviços públicos essenciais. Entretanto, o modelo proposto revelou a ineficácia da atuação estatal mediante a incapacidade do Poder Público em atuar no

cenário da concorrência, especialmente em um contexto globalizado. A reprodução do *Welfare State* foi, em grande parte, responsável pela crise financeira que, desde a década de 80, vem abalando as estruturas de inúmeros Estados, vale dizer, daqueles que assumiram atividades acima de sua capacidade, gerando a explosão da dívida pública, por conta dessa prestação de serviços e atuação econômica maciça.

Dessa feita, o Estado brasileiro, construído nesses moldes, garante a criação e execução de políticas públicas no setor econômico e social para a manutenção dos direitos sociais e dos chamados direitos de “terceira geração”, que passaram a ser responsabilidade do Estado, como a educação, saúde, assistência e previdência social, meio ambiente, patrimônio cultural, dentre outros. Nesse momento, o Estado passou a ser empresário com a criação das empresas estatais, intervindo diretamente na economia e, indiretamente, no combate aos trustes e cartéis (que são formas distorcidas do mercado, eliminando a concorrência e aumentando arbitrariamente os lucros).

Nesse Estado Social, algumas atividades devem sair do monopólio estatal, desde que sejam por ele fiscalizadas e controladas. Ainda surge, nesse contexto, o conceito de atividades essenciais ao Estado que não primam pela exploração da atividade econômica e que não visam obtenção de lucro, na qual o Estado deve participar ou, por vezes, gerenciar suas atividades, que podem ser realizadas por outras instituições que não sejam estatais, como as organizações não governamentais (ONGs).

Entretanto, as atividades típicas do Estado devem ser agilizadas. Daí exsurgem os motivos da Reforma Administrativa (EC 19/98), destacando-se modificações ocorridas na dinamização da máquina burocrática do Estado e na necessidade de terceirização dos serviços auxiliares.

Os frutos das reformas econômicas, marcadamente a Administrativa, a Tributária e a Previdenciária, apesar de todos os seus percalços, dão azo à construção de um Estado mais forte, voltado à promoção antes da competição. Outrossim, tem-se a implementação dos postulados básicos da democracia com a introdução de dispositivos que operacionalizam cada vez mais a democracia direta, ofertando novos contornos ao conceito de cidadão. Agora não se desprezam os postulados básicos da competição do mundo capitalista, mas também se garante a solidariedade tão almejada pelos cidadãos desde a Revolução Francesa de 1789.

A desregulamentação do Estado Social mediante as reformas econômicas através de um arcabouço de mecanismos de controle deu-se por meio da legislação, desembocando na Lei de Responsabilidade Fiscal e na maior possibilidade de controle da política econômica da União. Na seara econômica, o Estado buscou a criação de mecanismos de controle mais efetivos pela União, já que o modelo traçado pela CF/88 com a descentralização das práticas econômicas dos Estados não foi elaborado para dar certo.

Nesse sentido, elucida Giambiagi et al. (2005, p.185):

[...] esse conjunto de novidades moldou um país, em linhas gerais, mais assemelhados às nações desenvolvidas, genericamente caracterizadas por economias com menor presença do Estado nas atividades produtivas, sistemas financeiros sólidos, contas fiscais sobre controle e níveis de inflação relativamente baixos.

Segundo Arbucio (2007), o governo Lula deu prosseguimento a uma série de reformas para implementar a modernização do Estado brasileiro, como a nova roupagem dada à Corregedoria Geral da União (CGU), visando o combate à corrupção, como, também, uma maior discussão e aplicação das PPP's (Parcerias Público-Privadas).

Muito se discutiu acerca de como, e até que ponto, as reformas econômicas influenciaram o Estado Social brasileiro e, nesse sentido,

comenta Bresser Pereira (1990, p. 16): “De um modo geral, nos anos 90, após reformas econômicas substanciais que reduziram o aparelho do Estado e desregulamentaram a economia, os países latino-americanos estão gradualmente retomando o crescimento”.

As privatizações das empresas públicas e muitos dos bancos estaduais, existentes à época, o maior controle dado aos gastos feitos pelos entes federativos, especialmente os Estados-Membros, a execução de sucessivos planos econômicos visando estabilizar a economia foram as principais medidas executadas visando o desenvolvimento econômico nacional à época.

2.3 Qual a natureza ideológica das reformas econômicas?

As medidas adotadas na era FHC (iniciadas desde o governo Itamar Franco) visaram uma política econômica que garantisse estabilidade e redução da inflação (de 1995 a 1998), aliadas ao sucesso do Plano Real e da Reforma Administrativa. Destarte, pretendeu-se desburocratizar o Estado, dando-lhe um novo vigor. No primeiro mandato de FHC, o país ainda vivia o desequilíbrio externo e uma crise fiscal dentro do Brasil; no segundo mandato (1999 a 2002) os investimentos do Fundo Monetário Internacional (FMI) já haviam sido iniciados e, só em 1999, o governo decidiu adotar as metas do ajuste fiscal, tendo em vista a vivência do denominado Federalismo Predatório.

O Brasil garantiu efetivamente a estabilidade econômica somente no governo de Itamar Franco. Segundo Bresser Pereira (1999), as reformas econômicas partiram da premissa de que em tempos anormais as soluções a serem tomadas também são anormais. Dentre elas, um ataque dramático à inflação, o ajuste fiscal envolveu um aumento de impostos e redução de despesas. Entretanto, todo esse período tenebroso gerou frutos, fazendo com que o Brasil alcançasse o equilíbrio macroeconômico. A reforma iniciada com o ajuste fiscal e a privatização foram complementadas pela Reforma Administrativa, seguida da Reforma Previdenciária e Tributária.

Sobre o objetivo das reformas do governo FHC, tem-se como marca distintiva o neoliberalismo, com destaque a programas sociais, inclusive visando à inserção do país no mundo globalizado. Assim, destaca Brum (2005, p. 494/495):

O presidente Fernando Henrique Cardoso e o seu governo estão convencidos de que o Brasil deve inserir-se competitivamente no mundo de hoje, em processo de profundas transformações, e ocupar uma posição de mais alto relevo no cenário internacional, inclusive aumento a sua capacidade de participar construtivamente, as decisões que influenciam o rumo da história [...] O Presidente e seu governo estão também convencidos de que a face histórica do intervencionismo estatal, que o Brasil viveu por mais de meio século (da década de 1930 a 1980), está superada e que o Estado precisa passar por uma reforma profunda, *para se adequar aos novos tempos e cumprir com agilidade e eficiência as funções que lhe competem na nova etapa do crescimento, sobretudo no campo social.* (Grifo nosso).

Ademais, o caráter fortemente neoliberal das reformas executadas no governo FHC, já que coincidem com as regras impostas pelo regime adotado à época. De tal modo, discorre Giambiagi et al. (2005, p.182):

As mudanças mais importantes, que ficaram como herança para o futuro, dos oito anos de gestão de FHC e sem que necessariamente a ordem signifique um *racking* de importância relativa, foram:

- i. Privatização.
- ii. Fim dos monopólios estatais nos setores de petróleo e telecomunicações.

- iii. Mudança no tratamento do capital estrangeiro.
- iv. Saneamento do sistema financeiro.
- v. Reforma (parcial) da Previdência Social.
- vi. Renegociação das dívidas estaduais.
- vii. Aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- viii. Ajuste fiscal, a partir de 1999.
- ix. Criação de uma série de agências reguladoras de serviços de utilidade pública.
- x. Estabelecimento do sistema de metas de inflação como modelo de política monetária.

Quanto às privatizações das empresas estatais, vale salientar que já vinham ocorrendo desde o governo Sarney e continuaram com Collor, seguido por Itamar e ganhando mais vigor nos dois mandatos de FHC (1995-2002).

Com a Reforma Administrativa realizada sob a égide da EC 19/98, pontos fulcrais foram efetivados visando o processo de desburocratização do Estado. Destaque-se, dentre eles, a introdução do princípio da eficiência entre os norteadores da Administração Pública, como também a redução de custos que proporcionou a renegociação de dívidas com os Estados e foi moeda de troca para sua aprovação. Outrossim, o ponto crucial da reforma foi o caminho da reeleição, que alterou as regras do jogo democrático naquele momento histórico do país.

Sobre esse aspecto, elucida Melo (2002, p. 172):

A perspectiva da reeleição estendeu o horizonte temporal do cálculo político desses atores. Deparando-se com a possibilidade de um novo mandato Executivo, os governadores passaram a considerar ganhos fiscais resultantes da reforma, confrontando-se com os custos políticos das demissões.

A Reforma Previdenciária oriunda da EC 20/98 seguida pela EC 41/03 e EC 47/03 envolveu não só partidos políticos, mas também as centrais sindicais. Dentre os pontos nervosos desta reforma estavam: (i) a idade para a aposentação; (ii) tempo de contribuição; (iii) regras de transição para aqueles recém-ingressados e ingressantes no serviço público; (iv) o estabelecimento do limite máximo para benefícios da legislação especial; (v) fundos de previdência complementar, dentre outros aspectos.

Assim, as reformas econômicas apresentaram ganhos e perdas para o governo, tanto para aqueles que o apoiavam como para oposição e sociedade em geral. Ora implicaram na desconstitucionalização de certos dispositivos constitucionais, ora foram surpreendidas por eventos inesperados, como a reeleição.

Entretanto, apesar dos grandes custos para a implementação dessas medidas, o Brasil conseguiu manter sua face democrática, que foi levada como paradigma para outros países da América Latina que, nesse mesmo período, viveram ou foram tentados à instalação de ditaduras ou governos antidemocráticos. Resta demonstrar o crescimento do país, que viveu conturbadamente o processo de redemocratização, com sucessões presidenciais por morte ou por meio do *impeachment* e sucessivos planos visando à estabilização econômica que sacrificaram demasiadamente o povo brasileiro e, mesmo assim, garantiu ao país a preservação das suas instituições democráticas.

2.4 O que mudou no Estado Brasileiro depois das reformas econômicas?

As reformas, como foram construídas e realizadas com medidas, muitas vezes, traumáticas para a população brasileira, objetivaram a redução do tamanho do Estado, desempenhando apenas funções econômicas de garantir direitos de propriedade e a emissão de moeda nacional, sendo orientadas nesse sentido. As reformas econômicas enfatizaram as privatizações, a desregulamentação e a disciplina fiscal de políticas monetárias fortalecendo a governança do

Estado e, enquanto as políticas direcionam-se para o aumento da governabilidade do país, aproximando-o mais dos cidadãos.

Bresser Pereira (1999) destaca que o Estado brasileiro tornava-se mais forte e poderoso ao longo de décadas, financiando o setor privado. Iniciando o processo de redemocratização e a explosão da dívida na crise latino-americana, vê-se que esse Estado havia empobrecido e era financiado pelo setor privado. Nessa perspectiva, as reformas econômicas advindas para sanar a crise no velho Estado Social surgiram para filtrar as novas formas de relacionamento entre o Estado e o mercado, em que aquele voltou a se expandir relativamente a este.

Vale salientar que nesse cenário apresenta-se a influência internacional e que as reformas constitucionais versam ora pela desconstitucionalização (como foi a Administrativa EC19/98), dada à ineficiência de se introduzir as modificações pela legislação infraconstitucional, ora convergem para modificação desta, como foi a Tributária. Outras vezes, resultam de alianças políticas entre as esferas do poder, como a da reeleição (EC 20/98), ou visam à preservação do regime democrático e a separação das Funções Estatais, tal como a do Judiciário (EC 45/04).

Tais reformas visaram assim, a manutenção do Estado menos intervencionista e mais regulador das atividades econômicas. Trazem em si, aliada ao conceito de mercado, a eficiência que objetiva o chamado “Estado Mínimo”. Houve, sim, um remodelamento do Estado Social para que ele se tornasse mais efetivo e fosse capaz de realizar políticas públicas a um baixo custo, visando proporcionar desenvolvimento econômico.

No âmbito fiscal houve a redução da dívida externa, o ajustamento fiscal interno, com a diminuição quase total dos mecanismos de que os Estados-Membros dispunham para manipular a economia. Dentre eles, citem-se as operações dos bancos estaduais e a capacidade de emissão de títulos, que depois seriam pagos pela União, buscando a redução da hiperinflação, além de modificações estruturais que dizem respeito ao planejamento econômico a longo prazo.

Entretanto, mesmo depois de todas as reformas executadas para a sobrevivência do Estado Social e a sua posterior entrada nas políticas da globalização, o Estado ainda nutre uma função preponderante na regulação e institucionalização dos mercados, sendo essa intervenção indispensável para a manutenção do capitalismo e das propostas do Estado brasileiro.

3 Conclusões

As reformas constitucionais executadas na vigência da CF/88 mudaram as feições do Estado Social brasileiro objetivando adequar a realidade nacional aos ditames da globalização e, especialmente, proporcionar o desenvolvimento econômico nacional, estabilizando a economia e concentrando a gestão dos gastos públicos nas mãos da União. Além disso, foram introduzidos mecanismos para que se ofertasse mais celeridade à Administração Pública.

A maioria dos dispositivos trazidos pelas Emendas Constitucionais à época veio ajustar as funções e atribuições exercidas pelo Estado ao modelo previsto constitucionalmente. As reformas não foram construídas para contradizer os dispositivos constitucionais, mas para adequá-los aos moldes do Estado Social previsto pela CF/88. Entretanto, o grande desafio da social-democracia, à época e hodiernamente, é defender a competição do capitalismo com as garantias sociais buscadas pelo *welfare state*.

Apesar de as reformas econômicas terem atingido pontos nevrálgicos da sociedade brasileira, as regras para a aposentação, especialmente, foram necessárias para a estabilização da economia. Outros mecanismos de controle, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal, também representaram avanço no campo democrático, apesar de terem modificado as feições do Estado brasileiro transformando-o num Estado menos intervencionista e mais fomentador das atividades econômicas. Os rumos a serem tomados para a promoção do desenvolvimento econômico, dadas a diretrizes traçadas pelas reformas econômicas, perpassam a Administração Pública, a tributação e

orçamento nacionais, o controle dos gastos públicos, a previdência social, a implementação das políticas sociais de forma mais marcante, dentre outros mecanismos que mudaram as feições do Estado brasileiro, ofertando novos rumos ao desenvolvimento econômico do país.

REFERÊNCIAS

ARBUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista da Administração Pública**. Rio de Janeiro: Edição Especial Comemorativa 67-86, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de direito constitucional** (Anais do V Simpósio Nacional de Direito Constitucional). São Paulo, n. 05, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Manuais de Legislação Atlas**. MORAES, Alexandre de. (org.). 31. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Lei Complementar nº 101/00** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 set. 2009.

BRESSER PREIRA, Luiz Carlos. **Crise econômica e reforma do Estado no Brasil**: para uma nova interpretação da América Latina. Tradução de Ricardo Ribeiro e Martha Jalkauska, São Paulo: Ed. 34, 1996.

DINIZ, Eli. **Crise na reforma do Estado e governabilidade**: Brasil 1985-1995. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GIAMBIAGI, Fábio; VILELA, et al. (Orgs.). **Economia brasileira contemporânea**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2007.

HORTA, Raul Machado. As novas tendências do federalismo e seus reflexos na Constituição brasileira de 1988. **Revista do Legislativo**, Brasília, jan-mar/99, 1999, p. 14-25. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/revistalegis/Revista25/tende1.htm/map>>. Acesso em 10 fev. 2009.

MELO, Marcus André. **Reformas Constitucionais no Brasil: instituições políticas e processo decisório**. Rio de Janeiro: Revan/Brasília: Ministério da Cultura, 2002.

RÉGIS, André; MAIA, Luciano Mariz. **Direitos Humanos, impeachment e outras questões constitucionais**. João Pessoa: Editora Universitária - UFPB, 2004.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. São Paulo: Método, 2003.